



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 3.086, DE 20 DE MARÇO DE 2006.

DISPÕE SOBRE O REQUERIMENTO E A
EMISSÃO DE CERTIDÕES RELATIVAS AOS
TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

LUIZ ANTONIO TIRELLO, Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A emissão de certidão relativa à situação do sujeito passivo ou de imóvel no que se refere aos tributos municipais observará o disposto no presente Decreto.

Parágrafo Único. Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) disciplinará o requerimento das certidões.

Art. 2º Serão fornecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda as seguintes certidões municipais:

~~I – Certidão Geral de Dívida: especifica se a pessoa física ou jurídica possui débitos tributários exigíveis por este Município;~~

I – Certidão Negativa de Débitos: especifica se a pessoa física ou jurídica possui débitos tributários exigíveis por este Município. Utilizada para fins de comprovação em licitações; (Redação dada pelo Decreto nº. 3.216/07)

II - Certidão do Imóvel: especifica se o imóvel objeto do pedido possui débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e à Taxa de Coleta de Lixo;

III - Certidão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): especifica quanto à existência de débitos relativos ao ISSQN, lançados em nome do sujeito passivo;

~~IV – Certidão de Regularidade Fiscal: para o fim exclusivo de prova em licitações, apresenta a condição de regularidade fiscal do sujeito passivo em relação aos tributos de competência do Município, face à inexistência de débitos ou, se existentes, que se enquadrem em alguma das hipóteses do artigo 206 do CTN;~~

IV – Certidão de Lotação: comprova se a pessoa física ou jurídica encontra-se lotada no Município; (Redação dada pelo Decreto nº. 3.216/07)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

V – Certidão Narratória: para fins de comprovação de tempo de lotação.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Art. 3º Será emitida a “Certidão Negativa de Débitos” quando não existir débitos lançados e/ou inscritos em nome do sujeito passivo ou em relação ao imóvel objeto do pedido.

Parágrafo Único. A existência de débitos lançados e não vencidos de IPTU, TCL e ISSQN (continuação do Decreto nº. 3.086/06)

não impedirá a emissão da certidão referida no caput.

CERTIDÃO POSITIVA, COM EFEITOS DE NEGATIVA

Art. 4º Será emitida "Certidão Positiva, com Efeitos de Negativa" quando, em relação ao sujeito passivo requerente, constar a existência de débito perante o Município:

I - cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de:

- a) moratória;
- b) depósito do seu montante integral;
- c) impugnação ou recurso, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- d) concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- e) concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- f) parcelamento;
- g) penhora efetivada no curso da cobrança executiva.

II - cujo lançamento se encontre no prazo legal de impugnação, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º.

Parágrafo Único. A certidão de que trata este artigo terá os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos.

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO

Art. 5º Será emitida a “Certidão Positiva de Débito” quando o sujeito passivo ou o imóvel objeto do pedido possuir débito lançado e exigível por este Município.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CERTIDÕES EMITIDAS VIA INTERNET

~~Art. 6º A Secretaria Municipal da Fazenda disponibilizará, até 31 de dezembro de 2006, através da Internet, no endereço <<http://www.erechim.rs.gov.br>>, as certidões de que trata este Decreto, que substituirão, para todos os fins, as certidões expedidas na Secretaria Municipal da Fazenda, respeitada a disposição do art. 198 do Código Tributário Nacional.~~

Art. 6º A Secretaria Municipal da Fazenda disponibiliza, através do seu endereço eletrônico, as certidões de que trata este Decreto, respeitando o disposto no Art. 198, do Código Tributário Nacional. (Redação dada pelo Decreto nº. 3.216/07)

Parágrafo Único. As certidões disponíveis na Internet serão expedidas gratuitamente.

FORMALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO

Art. 7º As certidões de que trata o presente Decreto somente serão fornecidas quando
(continuação do Decreto nº. 3.086/06)
requeridas pelo:

I - sujeito passivo, se pessoa física;

II - empresário (individual) ou administrador da sociedade, se pessoa jurídica;

§ 1º A certidão poderá também ser requerida por procurador legalmente habilitado/constituído;

§ 2º No caso de partilha ou adjudicação de bens de espólio e de suas rendas, poderá requerer a certidão o inventariante, o herdeiro, o meeiro ou o legatário, ou seus respectivos procuradores, devidamente habilitados.

§ 3º O requerimento de certidão relativa a sujeito passivo incapaz deverá ser assinado por um dos pais, pelo tutor ou curador, ou pela pessoa responsável, por determinação judicial, por sua guarda.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à certidão, quando negativa, de que trata o inciso II do artigo 2º, bem como às certidões emitidas na forma do artigo 6º.

COMPETÊNCIA PARA EXPEDIR

~~Art. 8º Compete ao Gerente do Departamento de Tributos e Fiscalização a expedição das certidões de que trata o presente decreto.~~

~~Parágrafo Único. A certidão será assinada pelo Gerente do Departamento de Tributos após a conferência e assinatura de um Agente Fiscal Fazendário e um Agente Auxiliar de Fiscalização.~~



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 8º Revogado. (Redação dada pelo Decreto nº. 3.216/07)

PRAZO PARA A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES

Art. 9º As certidões de que trata este Decreto serão expedidas:

I - na hipótese do art. 6º, imediatamente à solicitação formalizada no endereço eletrônico referido no mesmo artigo;

II – nos demais casos, dentro do prazo de dez dias, contado da data de entrada do requerimento junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

Art. 10 O prazo de validade das certidões de que trata este Decreto é o estabelecido no Código Tributário Municipal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 A certidão que for emitida com base em determinação judicial deverá conter o número do processo judicial e os fins a que se destina, nos termos da decisão que determinar sua expedição.

~~Art. 12 As certidões de que trata o artigo 6º deste Decreto somente produzirão efeitos mediante confirmação de autenticidade no endereço: <<http://www.erechim.rs.gov.br>>.~~

Art. 12. As certidões de que trata o artigo sexto, deste Decreto, somente produzirão efeitos mediante confirmação de autenticidade no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Erechim. (Redação dada pelo Decreto nº. 3.216/07)

Art. 13 Havendo pendências cadastrais, a contagem do prazo previsto no inciso II do artigo 9º terá início na data em que o requerente efetuar a regularização.

Art. 14 Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda definirá as demais condições para requerimento e expedição das certidões estabelecidas neste Decreto.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 20 DE MARÇO DE 2006.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra

ELÍDIO SCARANTO
Sec. Munic. da Administração